



**LEI Nº 8.459, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006 - D.O. 17.02.06.**

Autor: Deputado Silval Barbosa

**Prorroga os efeitos da Lei nº 8.314, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a isenção de ICMS nas operações com veículos, máquinas e equipamentos novos, destinados ao Poder Executivo dos municípios mato-grossenses.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 6º da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os efeitos da [Lei nº 8.314, de 19 de abril de 2005](#), que dispõe sobre a isenção de ICMS nas operações com veículos, máquinas e equipamentos novos, destinados ao Poder Executivo dos municípios mato-grossenses, até 31 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 2006.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

**Observação:**

(Vide Lei nº [8.640/2007](#))

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***